



LEI Nº3370, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Proíbe a utilização de máscaras, capacetes e similares em manifestações, prédios públicos e estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe a utilização de máscaras, capacetes e similares em manifestações, prédios públicos (Escolas, Postos de Saúde entre outros) e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: É especialmente proibido o uso de máscara ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação.

Art. 2º- O direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será protegido pelo Poder Público.

Parágrafo único: É livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato.

Art. 3º- O direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

I – pacificamente;

II- sem o porte ou uso de quaisquer armas;

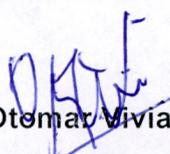
III – em locais abertos;

IV – sem o uso de máscaras nem de quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

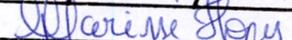
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2014.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

29 / Abril / 2014



Clarisse Lopes
Sec. Geral